



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 002/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"Altera a Redação dos Art. 3º e Art. 26, e inclui atribuições no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.868/08 de 1º de Abril de 2008, que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.868/2008, que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e carga horária Semanal:

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimentos	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal
* Assistente Social	IX	2	20h
* Assistente Social (30 horas semanais)	XVI	2	30h
* Assistente Social	XI	2	40h
* Contador	IX	2	20h
*Enfermeiro	XII	2	40h
*Enfermeiro PSF	XII	4	40h
*Engenheiro Agrônomo	XI	1	40h
*Engenheiro Civil	IX	2	20h
*Médico	XII	2	20h
*Médico	XIII	1	40h
*Médico PSF	XIII	3	40h
*Médico Veterinário	IX	2	20h
* Médico Veterinário	XI	1	40h
* Odontólogo	IX	3	20h
* Odontólogo PSF	XII	2	40h
* Psicólogo	IX	5	20h
* Agente Administrativo	VI	20	40h
* Tesoureiro	X	1	40h
* Operador de sistema de informática	VIII	1	40h
* Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	VIII	2	40h
* Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	VIII	2	40h
* Ajudante de Serviços Gerais	III	24	44h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

* Recepcionista	IV	4	40h
* Motorista	VII	20	44h
* Operador de Máquinas Pesadas	VIII	20	44h
* Técnico de Oficina Mecânica	IX	2	44h
* Eletricista	VIII	1	44h
* Técnico em Enfermagem	XV	3	40h
* Técnico em Enfermagem PSF	XV	4	40h
* Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	III	2	40h
* Ajudante de Manutenção e Reparos	II	4	44h
* Ajudante de Serviços Públicos	II	30	40h
* Técnico Agrícola	VIII	3	40h
* Técnico de Manutenção e Reparos	V	4	44h
* Auxiliar de Secretaria	III	1	20h
* Auxiliar Social	V	35	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	III	1	20h
* Orientador Educacional	VIII	1	20h
* Secretário de Escola	V	1	40h
* Técnico de Apoio Pedagógico	VIII	1	40h
* Nutricionista	VIII	2	20h
* Fonoaudiólogo	IX	3	20h
* Monitor	III	2	20h
* Agente Comunitário de Saúde	XIV	12	40h
* Agente de Combate às Endemias (Agente Ambiental)	XIV	2	40h
* Farmacêutico	X	1	40h
* Fisioterapeuta	VIII	1	20h
* Tesoureiro – Nível Superior	XI	1	40h
* Agente de Controle Interno	XI	1	40h
* Merendeira (o)	II	04	40h

Art. 2º - O Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.868/2008, que institui o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO	Número de Cargos	Carga Horária Semanal
SERVENTE 20HS	1	20
ATENDENTE UNID. SANITÁRIA 40HS	2	40
AUXILIAR DE CONTABILIDADE 33HS	1	33
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 33HS	1	33
AGENTE ADMINISTRATIVO 33HS	3	33
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 33HS	1	33
RECEPCIONISTA 33HS	2	33
AUXILIAR SOCIAL 33HS	5	33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

AJUDANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS 33 HS	1	33
VIGIA	8	44
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	20
AUXILIAR DE SECRETARIA	1	20

Parágrafo único. Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da lei.

Art. 3º - Fica Incluída, no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO GERAL, a seguinte categoria funcional:

Categoria Funcional: MERENDEIRA (O)

Padrão de Vencimento: II - 40 horas semanais;

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuação na cozinha das unidades de ensino, creches, etc, do município, na preparação e conservação de alimentos destinados aos alunos da rede municipal;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: zelar pela limpeza e organização da cozinha; Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias; Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar; Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda; Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar, controlando entrada e saída, data de validade dos alimentos; Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia, observando os aspectos dos alimentos antes e depois de sua preparação, quanto ao cheiro, cor e sabor; Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola; Registrar o número de refeições distribuídas assim como o cardápio, anotando em impressos próprios, para possibilitar cálculos estatísticos; Receber ou recolher louças e talheres após as refeições lavando-os; Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (gás, material de limpeza, despensa, refeitório); Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados; Manter a mais rigorosa higiene, segundo as normas da RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, nas dependências de preparo, armazenamento, distribuição da merenda e refeitório; Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar do município ou pela direção da escola (avental, jaleco, touca); Manter um bom relacionamento com o (a) diretor (a), professores, alunos e demais funcionários; tratar com delicadeza e educação as crianças; Executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Atuação: Escolas Municipais de Ensino Fundamental e/ou Escolas Municipais de Educação Infantil.

c) REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade mínima de 18 anos e Ensino Fundamental Incompleto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 002/2023.

O Projeto de Lei Municipal de número 002/2023, objetiva a alteração do Plano de Carreira dos Servidores Municipal – Lei Municipal nº1.868/2008, no que tange a aumentar o número de cargos de Agente Administrativo e colocar em extinção diversos cargos que se tornaram desnecessários.

Quando do Trânsito em Julgado da legislação referente aos aposentados, a Administração precisou efetuar a exoneração de servidores que se aposentaram utilizando do tempo de serviço no emprego público, devido a vedação imposta pela Constituição. Tendo em vista a este processo obrigatório, ocorreu a vacância de diversos cargos que eram ocupados por aposentados, e necessitaram ser exonerados. Cargos estes que eram Cargos em Extinção, portanto, necessitando de substituição de servidores para continuarmos com o andamento do Serviço Público.

A criação de 05 (cinco) cargos de Agente Administrativo, faz-se necessário pelo fato de atualmente existirem apenas 15 (quinze) cargos criados e 11 (onze) ocupados. Portanto, tendo apenas 04 (quatro) vagas abertas no presente. Ocorre que na aposentadoria, foram exonerados 01 Assistente Administrativo, 02 Agente Administrativo de 33 horas, 01 atendente de unidade sanitária, 02 auxiliar social e 02 auxiliar de biblioteca que serão substituídos por Agente Administrativo.

Ainda, a colocação de cargos em extinção justifica-se pelo fato da desnecessidade dos mesmos, conforme especificamos abaixo:

- Cargo de Vigia: Atualmente, o cargo de Vigia está ocupado principalmente para garantir a proteção de prédios públicos. Ocorre que, com o advento da tecnologia, se torna mais viável e mais seguro a instalação de câmeras de vigilância e contratação de empresas de monitoramento;
- Cargo de Auxiliar de Biblioteca 20 horas: Este cargo atualmente é de 20 (vinte) horas semanais, e conforme as atribuições do referido cargo, pode ser perfeitamente atendido por um Agente Administrativo de 40 horas semanais, trazendo economicidade aos cofres públicos;
- Cargo de Auxiliar de Secretaria 20 horas: Este cargo, da mesma forma do anterior, é de 20 (vinte) horas semanais, carga horária inviável para um Auxiliar de Secretaria. Este cargo também pode e já é atendido por Agente Administrativo, trazendo igualmente economicidade e mais eficiência ao atendimento ao público.

Ainda, referente a criação de 04 (quatro) cargos de Merendeira (o), salientamos a importância deste profissional na Alimentação Escolar, que representa um dos alicerces do processo de aprendizagem. Nela estão contidos todos os subsídios nutricionais que possibilitarão melhor rendimento do aluno em sala de aula. No Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a merendeira desempenha papel de fundamental importância, como colaboradora no processo de produção dos alimentos, atuando como agente condutora de técnicas adequadas para o preparo da merenda e das informações sobre hábitos alimentares saudáveis que irão repercutir em uma melhora da aprendizagem e desenvolvimento escolar do aluno.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 002/2023
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a Contratação de 05 Agentes Administrativos e 04 Merendeiras, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº1.867/2008 conforme valores abaixo:

	40	Valor do Cargo	Quantidade de Contratos	Valor por Mês
Agente Administrativo	40	1.650,74	5	8.253,70
Merendeira	40	1.228,09	4	4.912,36
Sub-Total				13.166,06
Encargos Sociais (INSS) 21,2307%				2.795,25
Total				15.961,31

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	13.245.000,00
Créditos Suplementares	26.000,00
Reduções Orçamentárias	-
Dotação Atualizada	13.271.000,00

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 02/01/2023.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 11 de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DA DESPESA

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 11 de janeiro de 2023, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 002/2023 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2023 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 11 de janeiro de 2023.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal